



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 37-2022 / 2022

CONTRATO Nº. 37/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA 3F LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE ORÇAFASCIO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (SENAR) E SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEMAP) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022 (SEI Nº. 0006440-43.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **3f LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 23.484.444/0001-45, estabelecida na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP, representada por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portadora do CPF nº 864.568.572-87 e RG nº 67.071.586-4-AP celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura de licenciamento de uso do **software ORÇAFASCIO por 24 (vinte e quatro) meses** para o desempenho das atividades da Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais)**., inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NÚMERO DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Módulo Orçamento	5	1.998,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	1.598,00
TOTAL			3.596,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000423, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC; Plano Interno: TIC LOCOSOF..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.

3.2. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 9.5 do Termo de Referência e mediante certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições pactuadas.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.

3.6. As faturas deverão ser entregues na sede do TRE-MA, na Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, no térreo do Prédio Sede, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n.º - Areinha

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Projeto Básico;
- 4.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao contratado.
- 4.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- 4.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- 4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Projeto Básico, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- 5.2. Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- 5.3. Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito no Projeto Básico;
- 5.4. Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas no Projeto Básico e na proposta fornecida;
- 5.5. Manter as condições inicialmente pactuadas durante toda a execução contratual;
- 5.6. Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto do Projeto Básico;
- 5.7. Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação, renováveis por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o

valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se, nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa.

8.3. Em caso de atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

8.3.1. atrasos de até 30 dias, multa de mora de 0,2% ao dia;

8.3.2. atrasos superiores a 30 dias, multa de mora de 0,3% ao dia, limitados ao total de 10% sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada a multa prevista no subitem 8.4.2, cumulada com rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no Projeto Básico, em relação ao seu objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.5. As sanções serão aplicadas e, posteriormente, registradas no SICAF.

8.6. Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima dos serviços:

a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;

b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Projeto Básico;

c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;

d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

8.7. Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação, será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha tomado às devidas providências, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

9.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – Anexo I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 03/08/2022, às 21:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1673077** e o código CRC **89CD4072**.

0006440-43.2022.6.27.8000	1673077v2
---------------------------	-----------